AVISO IMPORTANTE

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

e

SUMÁRIO

01. PREÂMBULO
02. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
03. DO OBJETO
04. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIENTOS E IMPUGNAÇÕES
05. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
06. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
07. DO CREDENCIAMENTO
08. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO
09. DA HABILITAÇÃO
10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE
13. DOS VALORES
14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. DO DESCREDENCIAMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
19. DO PAGAMENTO
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
22. DISPOSIÇÕES GERAIS
23. INTEGRAM O EDITAL

Murillo Carvalho Nogueira
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE
VALTER BORANELLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Valter Boranelli
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

INTERESSADO: Secretaria de Compras.

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme parâmetros constantes do Termo de Referência, pelo prazo de 60 meses.

01. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, CNPJ n.º 46.223.756/0001-09, situado na Rua Alexandre Absy, n.º 585, Centro, Tejupá/SP, por intermédio da Comissão de Licitações, devidamente autorizado por seu Prefeito Sr. Valter Borenelli por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através do Decreto nº 3709 de 10 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO n. 01/2024** para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE,** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas regulamentações.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (Protocolo da Proposta e Documentos de habilitação da Empresa)	A partir das 08:00 horas do dia 27/06/2024 até às 08:00 horas do dia 15/07/2024 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS	Até as 08:30 horas do dia 10/07/2024 (Impugnações) e (Esclarecimentos)
SESSÃO PÚBLICA	Dia 15/07/2024 as 08:30 horas (horário de Brasília)
Endereço: Rua Alexandre Absy, n.º 585, centro, Tejupá/SP **Sites:** www.tejupa.com.br. **Contatos:** Tel.: (14) 3385 3200 E-mail: licitacao@tejupa.sp.gov.br. **Horário de Funcionamento**: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas(Horário Oficial de Brasília).	

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Credenciamento será protocolado pelas empresas, com a proposta e documentos de habilitação no Setor de Licitação da Prefeituara Municipal de Tejupá do dia 27/06/2024 às 08:00 horas à 15/07/2024 às 08:00 horas, sendo realizado a sessão pública no dia 15/07/2024 às 08:30 horas, pela Comissão de Licitação a Agente de Contratação, na qual fará a conferência dos documentos e Julgamento das Propostas, sendo informado todas as suas etapas no Site da Prefeitura Municipal de Tejupá, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente.

2.3. A Prefeitura Municipal de Tejupá adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em

penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de empresas em participação de certames licitatórios da Prefeitura.

2.4. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar o objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

2.5. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Prefeitura Municipal de Tejupá como para os licitantes interessados.

2.6. Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições da entregas dos serviços, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Tejupa aplicará as sanções previstas, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação destina-se ao credenciamento de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme parâmetros constantes do Termo de Referência.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tejupá na sede ou pelo e-mail **licitacao@tejupa.sp.gov.br**.
4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.tejupa.com.br) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer instituições financeiras que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto deste processo, e desde que prévia e devidamente credenciada.

6.2. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste EDITAL.
6.2.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

6.2.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
6.2.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
6.2.1.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar (a proposta e documentos de habilitação no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejupá, conforme horário estabelecido) para o seu devido Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra disponibilizado através do site: www.tejupa.sp.gov.br.

6.2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:
6.2.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, com excecão às em recuperação judicial, as quais deverão apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo (conforme súmula n.º 50 do TCE/SP);
6.2.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
6.2.2.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Interessados em participar da licitação devem se credenciar no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tejupá, situado à Rua Alexandre Absy, 585, Centro, Tejupá/SP, conforme horário estabelecido. *O Credenciamento será protocolado pelas empresas, com a proposta e documentos de habilitação no Setor de Licitação da Prefeituara Municipal de Tejupá do dia 27/06/2024 às 08:00 horas à 15/07/2024 às 08:00 horas, sendo realizado a sessão pública no dia 15/07/2024 às 08:30 horas, pela Comissão de Licitação e Agente de Contratação, na qual fará a conferência dos documentos e Julgamento das Propostas, sendo informado todas as suas etapas no Site da Prefeitura Municipal de Tejupá, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.*

7.2. Ao se credenciar, a licitante assume a responsabilidade pelos atos praticados e reconhece sua capacidade técnica para a execução das transações da licitação.

7.3. Serão considerados credenciados apenas os interessados que atenderem integralmente aos requisitos documentais especificados neste Edital.

7.4. A Comissão de Licitação e o Agente de Contratação analisarão a documentação apresentada e emitirão um parecer conclusivo sobre a habilitação dos interessados dentro de até 30 (trinta) dias, procedendo ao chamamento da instituição financeira para assinatura do Termo de Credenciamento.

7.5. Documentos complementares poderão ser solicitados pela Comissão de Licitação e o Agente de Contratação, bem como esclarecimentos e retificações, conforme necessário.

7.6. A autenticidade dos documentos obtidos pela internet será verificada pela Comissão de Licitação e o Agente de Contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente CREDENCIAMENTO é aberto para pessoas jurídicas que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que os interessados em se habilitar neste CREDENCIAMENTO deverão apresente o requerimento de CREDENCIAMENTO acompanhado de documentos específicos atualizados dentro do prazo legal, bem como, deve ser verificada à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gob.br/sancoes/cnep); e
8.1.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos item 10 e cumprir os requisitos elencados no item 9 deste edital.
9.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação na Prefeitura Municipal de Tejupá.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato físico e protocolado na Prefeitura Municipal de Tejupá, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

9.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

9.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta, exceto em relação ao subitem **10.2.1**.

9.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
9.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a Comissão de Licitação o poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

9.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

9.8. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Creditos, participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

9.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos deste edital.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos.

9.10. A inabilitação da licitante pode ocorrer nos seguintes casos, após todas as oportunidades de correção previstas na legislação serem esgotadas:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

e) A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

g) O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10.DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.1. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Cópia da Carteira de Identidade dos Sócios Administradores

10.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, tratando

de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores, ou;

10.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civis, acompanhada de diretoria em exercício, ou;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 As cooperativas deverão apresentar além dos documentos de credenciamento exigidos para todas as pessoas jurídicas, os ESTATUTOS SOCIAIS e suas respectivas alterações (quando houver) devidamente registrados.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.8. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (artigo 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.2. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

10.3.3. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101/05.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS:

10.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços similares e/ou compatíveis com o objeto do edital.

10.4.2. Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo IV), que deverá conter os seguintes termos:

10.4.3. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos dos Poderes Executivos dos municípios consorciados exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,

administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/1990;

10.4.4. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condiçãode aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999;

10.4.5. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bemcomo concordo com todos o ítens nele estabelcidos.

10.4.6. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistircontra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de AdministraçãoPública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedidade transacionar com o consócio;

10.4.7. QUE, sob as penas do artigo 299 do Codigo Penal, ~~de que~~ terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/produtos/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas noedital e Termo de Referência;

10.4.8. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

10.4.9. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

OBSERVAÇÕES:

10.5. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de **validade de 90 (noventa) dias,** contados a partir da data de expedição do referido documento.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na legislação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A apresentação da documentação acima estabelecida, implica manifestação de interesse no CREDENCIAMENTO, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

11.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará a não habilitação da prestadora de serviços, a qual somente poderá ser habilitada quando da apresentação integral de toda documentação exigida no presente edital, conforme disposto neste edital;

11.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, resultando na desclassificação automática, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

11.4. As Empresas que solicitarem o CREDENCIAMENTO deverão cumprir os critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público - Credenciamento;

11.5. Tendo em vista a peculiaridade do objeto licitado e a necessidade de centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, será CREDENCIADA apenas uma instituição financeira que

atenda às exigências do presente Edital.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

12.1. Para julgamento das propostas, será adotado o seguinte critério, observadas as condições definidas neste edital.
12.1.1 Proposta que contemple menor taxa de juros para empréstimos pessoais;
12.1.2. Proposta que contemple menor taxa de juros para empréstimos consignados;
12.1.3. Proposta que contemple maior número de serviços bancários oferecidos.
Paragrafo único. Em caso de empate em todos os critérios acima, será realizada a seleção por sorteio.
12.1.4. *E Primordial que a Instituição credenciada deverá manter instalado no Município de Tejupá agência, Postos de Atendimento ou correspondente financeiros/bancários dos serviços financeiros que realize todas as operações de gerenciamento de contas dos usuários.*

13. DOS VALORES

13.1. O valor líquido estimado anual da folha de pagamento, relativo a 12 (doze) meses é de R$ 17.519.483,30 (Dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Para garantir a execução diligente das responsabilidades assumidas, uma vez concluído o processo de CREDENCIAMENTO da pessoa jurídica interessada, é responsabilidade da PREFEITURA DE TEJUPÁ formalizar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Essa formalização é considerada uma modalidade de contratação direta, amparada pelo Inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, configurando-se como um procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

14.2. A instituição financeira escolhida para formalizar o Termo de Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para realizar o procedimento. A não observância desse prazo acarretará na perda do direito ao credenciamento para assinar o Termo.

14.3. O prazo acima estabelecido para formalização do TERMO DE CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificada da empresa selecionada;

14.4. O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação prevista neste edital;

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da decisão que indeferir o requerimento de CREDENCIAMENTO ou que declarar o DESCREDENCIAMENTO caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

15.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, no termo do Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, endereçados diretamente a Comissão de Licitação e o Agente de Contratação enviados pela interessada para o e-mail institucional, até o terceiro dia útil, devendo os arquivos estar assinados pelos responsáveis pela empresa;

15.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observando o prazo estabelecido neste edital, ficando autorizada vista do seu processo junto ao setor responsável.

15.4. O recurso limitar-se-á a questão de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.5. Decidido em todas as instancias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado no Diário Oficial do PREFEITURA DE TEJUPÁ.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Constituem motivo para o descredenciamento:
16.3.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
16.3.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
16.3.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
16.3.4. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

16.4. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. De acordo com as disposições contidas do Termo de Referência, e demais anexo deste edital.
17.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
17.1.1.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.
17.1.1.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, para efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.
17.1.1.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.
17.1.1.4. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre o servidor e a Prefeitura.
17.1.1.5. A Prefeitura enviará arquivo digital com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição promover a abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
17.1.1.6. A Prefeitura enviará arquivo digital de folha de pagamento no padrão "Febraban", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

17.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
17.1.2.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a

conversão da conta-salário em conta corrente, desde que satisfeitas as exigências das normas financeiras vigentes e as condições específicas da instituição contratada.
17.1.2.2. Instalar em um prazo máximo de até 20(vinte) dias da assinatura do termo de credenciamento - contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.
17.1.2.3. Disponibilizar no Município de Tejupá meios para que, sem ônus para a contratante, seus servidores e membros, os titulares possam efetuar saques de suas contas na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.
17.1.2.4. A instituição financeira credenciada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
17.1.2.5. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência no mesmo dia do pagamento efetuado aos servidores que não optarem por ela.
17.1.2.6. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
17.1.2.7. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.
17.1.2.8. Todas as despesas de adaptação do sistema, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira credenciada.
17.1.2.9. A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços colocados à disposição dos servidores municipais, inclusive quando couber, mediante assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
17.1.2.10. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais que se tornarem correntistas, desde que satisfeitas as exigências legais e as condições específicas da Instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços para conta corrente, conforme abaixo:
17.1.2.10.1. Manutenção da conta corrente;
17.1.2.10.2. Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
17.1.2.10.3. 01 (um) extrato mensal;
17.1.2.10.4. 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
17.1.2.10.5. Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
17.1.2.10.6. Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
17.1.2.10.7. 05 (cinco) saques mensais no Autoatendimento e,
17.1.2.10.8. 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).
17.1.2.10.9. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
17.1.2.10.10. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.
17.1.2.11. As aberturas das contas salários ocorrerão imediatamente e no ato da admissão, sendo que para os servidores não correntistas, que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
17.1.2.12. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
17.1.2.13. Será concedido à Instituição Financeira credenciada o direito de disponibilizar aos servidores que preencherem os requisitos de elegibilidade, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.
17.1.2.14. A Instituição Financeira credenciada do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

17.1.2.15. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

17.1.2.16. A Instituição credenciada obriga-se a manter instalações adequadas à prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências do BACEN e das autoridades e/ou entidades às quais subordinadas, sendo vedada a cessão ou transferência da carteira objeto deste certame sem autorização expressa do Permitente.

17.1.2.17. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto deste certame, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.

17.1.2.18. A Instituição credenciada deverá manter instalado no Município de Tejupá agência bancária, Postos de Atendimento ou correspondente financeiros/bancários dos serviços financeiros que realize todas as operações de gerenciamento de contas dos usuários, em especial os estipulados deste Termo.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2. O objeto do contrato será recebido:

18.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.3. A entrega deve ocorrer na forma, prazo e local especificados no Anexo I.

18.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Anexo I.

19.PAGAMENTO

19.1. O presente credenciamento visa a seleção de uma Instituição Financeira especializada para centralizar e processar os créditos da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, estabelecendo um modelo operacional que não gere ônus financeiro para a Administração.

19.2. A estrutura do credenciamento foi concebida sob o princípio de que a instituição financeira credenciada oferecerá os serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento sem custos diretos para a Prefeitura. Essa condição está alinhada aos objetivos de eficiência administrativa e otimização de recursos públicos, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficaz em áreas prioritárias para a população.

19.3. Embora não haja transferência financeira direta da Prefeitura à instituição financeira credenciada, o modelo de remuneração desta poderá basear-se na oferta de produtos e serviços bancários aos servidores municipais, conforme condições previamente estabelecidas e em estrita observância às normativas do Banco Central e demais regulamentações aplicáveis. Este mecanismo deve ser transparente e garantir que não haverá imposições ou restrições à liberdade dos servidores em escolher a instituição financeira de sua preferência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal 14.133/2021 e os termos do instrumento de CREDENCIAMENTO;

20.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capitulo I das Infrações e Sanções Administrativas

da citada Lei, as Sanções Administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Tejupá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.3. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

20.4. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e corresponderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quais quer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior;

20.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;

20.6. Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada;

20.7. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, será inscrita o valor em dívida ativa;

20.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Tejupá pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do cadastro de prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
I. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa a inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADO, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não atender às autorizações de prestação de serviços ou não entregar a documentação exigida para firmar o termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CREDENCIAMENTO sem motivo justificado.

20.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o CREDENCIAMENTO ou a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
II. Fraudar o CREDENCIAMENTO ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do CREDENCIAMENTO;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

20.10 É admitida a reabilitação do CREDENCIADO perante o Município de Tejupá, exigidos, cumulativamente:
I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Analise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização do contrato através da fiscal nomeada **SRA. NEIDE MARIA TANTINI BERGAMO** e a gestão do contrato através do gestor nomeado **SR. ALEXANDRO DA SILVA ENZ**, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

21.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

21.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

21.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente do chamamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do PREFEITURA DE TEJUPÁ e nos meios previstos na Lei 14.133/2021;

22.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO que resultará este processo, fundamenta-se na prerrogativa de inexigibilidade de licitação, conforme disposição do artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

22.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente CREDENCIAMENTO;

22.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ e no site da municipalidade, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

22.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação e, em ultima instancia pelo prefeito do PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ;

22.6. Fica reservada ao PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ a faculdade de revogar no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO em razão de vício, sem assistir as entidades o direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

22.7. Fica eleito o FORO da Estância Turística de Piraju/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões decorrentes deste Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO.

23. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

I - TERMO DE REFERÊNCIA
II- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
III- MINUTA DO CONTRATAO

IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
V- MODELO DE PROCURAÇÃO
VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
VII- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABIIDADE AMBIENTAL

Tejupá, 25 de Junho de 2024.

Murillo Carvalho Nogueira
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE
VALTER BORANELLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Valter Boranelli
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O Presente tem por objeto Credenciamento de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.3. O Credenciamento citado acima devem estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central e demais regulamentações vigentes.

1.4. Os Serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, por terem padrões de desempenho e qualidade se encontram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo enquadrado como continuado a administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

2.1. Baseado no Estudo Técnico Preliminar, este credenciamento, visa regular procedimento licitatório, de prestação de serviços de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE. A Instituição Financeira deve estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central e demais regulamentações vigentes do mercado, estando em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos e os princípios de eficiência e legalidade do Art. 37 da Constituição Federal. Sendo que o intuito principal seja o pagamento dos funcionários da municipalidade e a liberdade de escolha da instituição credenciada, assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução oferecida envolve o caráter de exclusividade da instituição credenciada, na Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura do Município de Tejupá, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos e inativos, na instituição credenciada. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante, e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central. Sem caráter de exclusividade a Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, que preencherem os requisitos de elegibilidade mediante consignação em folha de pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Art. 6, XXIII,

d, da Lei 14.133/2021) (CREDENCIAMENTO)

4.1. Objetivo do Credenciamento: Instituição financeira especializada para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2. Documentação Necessária para a Habilitação

Para participar do processo de credenciamento, as instituições financeiras interessadas devem apresentar a seguinte documentação, comprovando sua qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

4.2.1. Qualificação Jurídica
4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
4.2.3. Qualificação Técnica
4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira
4.2.5. Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

4.3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

4.3.1. O critério de adjudicação dos serviços das instituições financeiras a serem credenciadas das empresas aptas e atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

5.1.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, para efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

5.1.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

5.1.4. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores da Prefeitura, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre o servidor e a Prefeitura.

5.1.5. A Prefeitura enviará arquivo digital com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição promover a abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

5.1.6. A Prefeitura enviará arquivo digital de folha de pagamento no padrão "Febraban", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente, desde que satisfeitas as exigências das normas financeiras vigentes e as condições específicas da instituição contratada.

5.2.2. Instalar em um prazo máximo de até 20(vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

5.2.3. Disponibilizar no Município de Tejupá meios para que, sem ônus para a contratante, seus servidores e membros, os titulares possam efetuar saques de suas contas, SEJA ATRAVÉS DA

ABERTURA E MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA, POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) OU, AINDA, CORRESPONDENTE BANCÁRIO MANTIDO PELA instituição financeira contratada.

5.2.4. A instituição financeira credenciada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.2.5. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência no mesmo dia do pagamento efetuado aos servidores que não optarem pela mesma.

5.2.6. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.2.7. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

5.2.8. Todas as despesas de adaptação do sistema, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira credenciada.

5.2.9. A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços colocados à disposição dos servidores municipais, inclusive quando couber, mediante assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

5.2.10. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais que se tornarem correntistas, desde que satisfeitas as exigências legais e as condições específicas da Instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços para conta corrente, conforme abaixo:

5.2.10.1. Manutenção da conta corrente;

5.2.10.2. Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;

5.2.10.3. 01 (um) extrato mensal;

5.2.10.4. 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;

5.2.10.5. Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;

5.2.10.6. Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

5.2.10.7. 05 (cinco) saques mensais no Autoatendimento e,

5.2.10.8. 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

5.2.10.9. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.2.10.10. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

5.2.11. As aberturas das contas salários ocorrerão imediatamente e no ato da admissão, sendo que para os servidores não correntistas, que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.2.12. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

5.2.13. Será concedido à Instituição Financeira credenciada o direito de disponibilizar aos servidores que preencherem os requisitos de elegibilidade, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

5.2.14. A Instituição Financeira credenciada do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

5.2.15. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

5.2.16. A Instituição credenciada obriga-se a manter instalações adequadas à prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências do BACEN e das autoridades e/ou entidades às quais subordinadas, sendo vedada a cessão ou transferência da carteira objeto deste certame sem autorização expressa do Permitente.

5.2.17. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto deste certame, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.
5.2.18. A Instituição credenciada deverá manter instalado no Município de Tejupá agência, Postos de Atendimento ou correspondente financeiros/bancários dos serviços financeiros que realize todas as operações de gerenciamento de contas dos usuários, em especial os estipulados deste Termo.

5.3. Prazo de Vigência: O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses.

5.4. Frequência: Os serviços pelas instituições financeiras credenciadas serão prestados diariamente aos funcionários da municipalidade.

5.5. Local: A Instituição credenciada deverá manter instalado no Município de Tejupá agência, Postos de Atendimento ou correspondente financeiros/bancários dos serviços financeiros que realize todas as operações de gerenciamento de contas dos usuários, em especial os estipulados deste Termo.

5.6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.6.1. Quantidade total de servidores: 332 (trezentos e trinta e dois)

5.6.2. Valores de referência: Valor anual Estimado Salário Líquido: R$ 17.519.483,30 (Dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)

5.6.3. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.6.4. A Instituição credenciada deverá manter instalado no Município de Tejupá agência, Postos de Atendimento ou correspondente financeiros/bancários dos serviços financeiros que realize todas as operações de gerenciamento de contas dos usuários, em especial os estipulados deste Termo.

5.6.5. O valor líquido estimado anual da folha de pagamento, relativo a 12 (doze) meses é de R$ 17.519.483,30 (Dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

5.6.6. Os servidores da Prefeitura Municipal de Tejupá recebem o salário até quinto dia útil de cada mês.

5.6.7. O 13º (Décimo Terceiro) salário é pago em 01 (uma) parcela unica, normalmente no mês de dezembro de cada ano.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

6.1. A gestão e fiscalização do contrato de credenciamento de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá serão realizadas por servidores designados pela administração pública, os quais possuem as competências e a capacitação necessárias para a execução dessas funções críticas.

6.2. Designação dos Responsáveis:
Gestor do Contrato: O Secretário de Compras – **Sr. Alexandro da Silva Enz** será o gestor do contrato, responsável pela coordenação geral das atividades, assegurando o cumprimento dos termos contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a gestão eficiente dos recursos envolvidos.
Fiscal do Contrato: A Chefe de Gabinete – **Sra. Neide Maria Tantini Bergamo** será a fiscal do contrato, encarregado de monitorar o desempenho das instituições financeiras credenciadas, verificando a aderência aos padrões de qualidade e às especificações técnicas definidas, além de

acompanhar a execução financeira do contrato.

6.3. Atividades de Gestão e Fiscalização:
Monitoramento Contínuo: Realização de monitoramento contínuo do desempenho das instituições financeiras credenciadas, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação dos servidores municipais beneficiários.
Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.
Comunicação e Relacionamento: Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal de Tejupá e a instituição financeira credenciada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.

6.4. A designação de Alexandro da Silva Enz e Neide Maria Tantini Bergamo como gestor e fiscal do contrato, respectivamente, reforça o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão de contratos públicos, em conformidade com as disposições legais da Lei 14.133/21 e os princípios da boa governança pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

7.1. O presente credenciamento visa a seleção de uma Instituição Financeira especializada para centralizar e processar os créditos da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, estabelecendo um modelo operacional que não gere ônus financeiro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ.

Fundamentação:
Sem Ônus para a Administração Pública: A estrutura do credenciamento foi concebida sob o princípio de que a instituição financeira credenciada oferecerá os serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento sem custos diretos para a Prefeitura. Essa condição está alinhada aos objetivos de eficiência administrativa e otimização de recursos públicos, conforme preconizado pela Lei 14.133/21, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficaz em áreas prioritárias para a população.

Critérios de Medição: A avaliação do desempenho da instituição financeira será realizada com base na eficácia do processamento dos créditos, na disponibilidade dos serviços aos servidores, na conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no edital de credenciamento e na satisfação dos usuários finais.

Mecanismo de Pagamento: Embora não haja transferência financeira direta da Prefeitura à instituição financeira credenciada, o modelo de remuneração desta poderá basear-se na oferta de produtos e serviços bancários aos servidores municipais, conforme condições previamente estabelecidas e em estrita observância às normativas do Banco Central e demais regulamentações aplicáveis. Este mecanismo deve ser transparente e garantir que não haverá imposições ou restrições à liberdade dos servidores em escolher a instituição financeira de sua preferência.

Transparência e Conformidade: Todo o processo de medição e eventuais remunerações indiretas decorrentes da prestação dos serviços serão documentados e monitorados para assegurar total transparência e conformidade com a legislação vigente, promovendo a boa governança e a fiscalização efetiva das atividades contratadas.

7.2. A abordagem adotada neste credenciamento reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Tejupá com a prudência fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando que os serviços essenciais sejam prestados de maneira eficiente e sem custos adicionais para o município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS (Art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

8.1. A seleção das instituições financeiras para o processo de credenciamento pela Prefeitura Municipal de Tejupá será realizada considerando a natureza singular dos serviços de gestão de folha de pagamento e a necessidade de garantir a máxima eficiência, acessibilidade e conveniência para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas. Este processo está alinhado ao Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a seleção por credenciamento em casos onde a natureza singular do serviço ou do objeto justifica tal abordagem.

Fundamentação:
Contexto Local: Dada a existência de um posto de atendimento bancário (Bradesco) e locais de atendimento associados a empresas públicas e privadas (Correios-Banco do Brasil e Loterica-Caixa Econômica Federal) no município de Tejupá, a seleção considerará a capacidade dessas instituições de oferecer serviços bancários integrados e acessíveis a todos os servidores municipais.

Critérios de Acessibilidade e Conveniência: Será dada especial atenção às propostas que demonstrem capacidade de fornecer um acesso fácil e conveniente aos serviços bancários, incluindo, mas não limitado a, a realização de operações bancárias essenciais, a capacidade de atendimento nas localidades mencionadas e a oferta de condições favoráveis para a gestão financeira dos servidores.

Avaliação da Capacidade Operacional: As instituições financeiras deverão demonstrar sua experiência e competência na gestão de folhas de pagamento de entidades públicas, incluindo a eficiência no processamento de créditos, a segurança das operações, e a aderência às regulamentações do Banco Central e outras normativas aplicáveis.

Sustentabilidade Financeira: Serão avaliadas a estabilidade e a sustentabilidade financeira das instituições candidatas, para assegurar que os serviços serão mantidos ao longo do tempo, sem riscos para os servidores ou para a administração pública.

Transparência e Equidade: O processo de credenciamento será conduzido com a máxima transparência e equidade, garantindo que todas as instituições que atendam aos critérios de qualificação tenham oportunidades iguais de participação.

8.2. A Prefeitura Municipal de Tejupá está comprometida em estabelecer uma parceria estratégica que não apenas atenda às necessidades operacionais e financeiras do município, mas também contribua para o bem-estar e a satisfação de seus servidores. O processo de seleção por credenciamento será conduzido de forma a refletir esses valores e objetivos, assegurando a melhor oferta de serviços bancários para a comunidade municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. A Prefeitura Municipal de Tejupá, em seu esforço para assegurar a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, define as estimativas de valor para o processo de credenciamento de uma instituição financeira especializada. Esta instituição será responsável por centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem impor ônus financeiro direto à contratante durante o período de contrato estipulado em 60 meses.

Fundamentação:
Valor Anual Estimado da Folha de Pagamento: O valor anual estimado para o salário líquido dos servidores municipais é de R$ 17.519.483,30 (Dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos). Este valor reflete a totalidade dos pagamentos líquidos a serem processados pela instituição financeira credenciada ao longo de um ano, representando a magnitude operacional e financeira da contratação.

Sem Ônus para a Contratante: A abordagem de não gerar custos diretos para a Prefeitura Municipal de Tejupá é deliberada, buscando maximizar o uso eficiente dos recursos públicos. O credenciamento da instituição financeira se baseará na capacidade desta de oferecer o serviço requerido sob condições que não impliquem despesas adicionais para o município, ao mesmo tempo em que assegura a integridade, a segurança e a acessibilidade dos pagamentos aos servidores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

10.1. Dado o contexto do credenciamento de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem implicar ônus financeiro direto para a administração pública com relação ao serviço de credenciamento em si, a adequação orçamentária foca exclusivamente na gestão orçamentária necessária para o pagamento da folha de pagamento dos servidores.

Inexistência de Pagamento pelo Objeto de Credenciamento:
Não Ônus pelo Credenciamento: O processo de credenciamento não requer alocação de recursos financeiros específicos para a contratação da instituição financeira, uma vez que a instituição selecionada oferecerá o serviço de processamento dos créditos da folha de pagamento sem custos adicionais para o município.

Foco na Adequação Orçamentária da Folha de Pagamento:
Gestão Orçamentária da Folha de Pagamento: A adequação orçamentária necessária refere-se exclusivamente à provisão de recursos para o pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais. O valor anual estimado para tais pagamentos é de R$ 17.519.483,30, e está devidamente provisionado dentro do orçamento municipal, assegurando a continuidade e a integridade do pagamento dos salários.

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal: A alocação de recursos para o pagamento da folha de pagamento segue rigorosamente os limites e as diretrizes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo a sustentabilidade fiscal do município e o equilíbrio das contas públicas.

Monitoramento e Ajustes Orçamentários: A Prefeitura de Tejupá compromete-se com o monitoramento contínuo da execução orçamentária relacionada ao pagamento da folha de pagamento, realizando ajustes conforme necessário para garantir a adequação orçamentária ao longo do exercício fiscal.

10.2. A Prefeitura Municipal de Tejupá assegura que a adequação orçamentária para o pagamento da folha de pagamento dos servidores é uma prioridade, refletindo o compromisso do município com a responsabilidade fiscal, a gestão eficiente dos recursos públicos e o bem-estar dos servidores municipais

Alexandro da Silva Enz
SECRETÁRIO DE COMPRAS

ANEXO II
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Tejupá
Edital de Chamamento para fins de Credenciamento nº 01/2024

Ref.: Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme parâmetros constantes do Termo de Referência, pelo prazo de 60 meses, conforme edital do Credenciamento nº 01/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

DADOS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone: ( ) Fax: ( ) E-mail:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Endereço completo:
Telefone: ( ) Fax: ( ) E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, a serem pagos no Brasil, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 com a qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Local e data de expedição

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) legal(is)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ E A EMPRESA (.....), OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONFORME PARÂMETROS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 60 MESES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPA, inscrito sob CNPJ nº 46.223.756/0001-09, estabelecida no endereço: Rua Alexandre Absy 585, Centro, Cidade de Tejupá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. VALTER BORANELLI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.384.142-2, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF – sob nº 015.506.958-60, residente e domiciliado na Rua Miguel Buscarini Fávaro, n. 02, Conjunto Habitacional Oswaldo Maraia, Cidade de Tejupá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, E-mail institucional: gabinete@tejupa.sp.gov.br; E-mail pessoal: valterboranelli@gmail.com, telefone: 3385-3200 / 998538172.

CONTRATADA: ==========, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº ==========, Inscrição Estadual ==========, com sede na ==========, n. ====, Cidade de ======, Estado de === =====, CEP: ========, E-mail Institucional: ==========; Telefone: ==========; neste ato representado(a) pelo(a), portadora da Cédula de Identidade RG n. ==========, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF n. ==========, residente e domiciliado na ==========, n. ===, ======, Cidade =======, Estado de === =====, CEP: =========, E-mail Pessoal: ==========, Telefone: ==========, doravante denominada**"PROMITENTE FORNECEDORA".**

GESTOR DO CONTRATO: Em conformidade com o art. 08 da Lei. 14.133/2021 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário de Compras, **SR. ALEXANDRO DA SILVA ENZ,** brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n. 30.808.504-8 e do CPF n. 276.307.638-67, residente e domiciliado na Rua Travessa Garcia nº 36; Cidade de Tejupá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, E-mail Institucional: compras@tejupa.sp.gov.br, Telefone: 33853200, E-mail Pessoal: enzalexandro@gmail.com , Telefone: 998900819.

FISCAL DO CONTRATO: Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete, **SRA. NEIDE MARIA TANTINI BERGAMO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 17.232.729 e do CPF n. 055.578.948-96, residente e domiciliado na Rua Angelo Bérgamo, n. 374, Taquaras, Cidade de Tejupá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, E-mail Institucional: gabinete@tejupa.sp.gov.br, Telefone: 33853200 E-mail Pessoal: neidetantini@gmail.com, Telefone: 996688457.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as Resoluções da Prefeitura Municipal de Tejupá e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, este CHAMAMENTO PÚBLICO visa o credenciamento de instituições financeiras qualificadas. Este processo será regido pela mencionada Lei Federal, por instruções normativas específicas e pelas

condições estabelecidas neste documento, assegurando a observância às normativas vigentes e às melhores práticas de gestão financeira, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS.

1.1. O Presente tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	**Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá.**	**UN**	**60 meses**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo enquadrado como continuado a administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente, desde que satisfeitas as exigências das normas financeiras vigentes e as condições específicas da instituição contratada.

2.2. Instalar em um prazo máximo de até 20(vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

2.3. Disponibilizar no Município de Tejupá meios para que, sem ônus para a contratante, seus servidores e membros, ~~os titulares~~ possam efetuar saques de suas contas na instituição financeira contratada, em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

2.4. A instituição financeira credenciada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.5. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência no mesmo dia do pagamento efetuado aos servidores que não optarem pela mesma.

2.6. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.7. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

2.8. Todas as despesas de adaptação do sistema, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira credenciada.

2.9. A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços colocados à disposição dos servidores municipais, inclusive quando couber, mediante assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.10. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais que se tornarem correntistas, desde que satisfeitas as exigências legais e as condições específicas da Instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços para conta corrente, conforme abaixo:
2.10.1. Manutenção da conta corrente;
2.10.2. Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
2.10.3. 01 (um) extrato mensal;
2.10.4. 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
2.10.5. Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
2.10.6. Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
2.10.7. 05 (cinco) saques mensais no Autoatendimento e,
2.10.8. 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).
2.10.9. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
2.10.10. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

2.11. As aberturas das contas salários ocorrerão imediatamente e no ato da admissão, sendo que para os servidores não correntistas, que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

2.12. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

2.13. Será concedido à Instituição Financeira credenciada o direito de disponibilizar aos servidores que preencherem os requisitos de elegibilidade, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

2.14. A Instituição Financeira credenciada do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para a Prefeitura.

2.15. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

2.16. A Instituição credenciada obriga-se a manter instalações adequadas à prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências do BACEN e das autoridades e/ou entidades às quais subordinadas, sendo vedada a cessão ou transferência da carteira objeto deste certame sem autorização expressa do Permitente.

2.17. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto deste certame, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.

2.18. A Instituição credenciada deverá manter instalado no Município de Tejupá agência, Postos de Atendimento ou correspondente financeiros/bancários dos serviços financeiros que realize todas as operações de gerenciamento de contas dos usuários, em especial os estipulados deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

3.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, para efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

3.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

3.4. Os créditos a serem lançados nas contas salários dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre o servidor e a Prefeitura.

3.5. A Prefeitura enviará arquivo digital com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

3.6. A Prefeitura enviará arquivo digital de folha de pagamento no padrão "Febraban", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CARACTERISTICAS DA CONTRATAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1. O contrato estabelecido por meio deste procedimento terá uma vigência 60 meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo enquadrado como continuado a administração.

4.2. A CONTRATADA deve prestar os serviços diariamente aos funcionários da municipalidade.

4.3. A Instituição credenciada deverá manter instalado no Município de Tejupá agência, Postos de Atendimento ou correspondente financeiros/bancários dos serviços financeiros que realize todas as operações de gerenciamento de contas dos usuários, em especial os estipulados deste Termo.

4.4. A inspeção e aceitação dos serviços serão realizadas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

4.5. Se forem detectadas não conformidades pelo fiscal, a CONTRATADA será notificada e deverá tomar as medidas cabíveis para sanar o problema imediatamente. Caso as correções não sejam realizadas de forma satisfatória, o gestor do contrato informará a situação ao Ordenador de Despesas para as devidas providências, podendo incluir medidas administrativas adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

5. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

5.1. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato poderá ser extinto, com formal motivação nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
I - Descumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Desatendimento às determinações emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, afetando sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI - Atraso ou impossibilidade na obtenção de licenças ambientais necessárias ou alteração substancial do projeto;

VII - Atraso ou impossibilidade na liberação de áreas necessárias ao contrato;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

IX - Não cumprimento de obrigações legais relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

6.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses de:
I - Supressão pela Administração, alterando o valor contratual além do permitido;

II - Suspensão da execução do contrato pela Administração, por período superior a três meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem noventa dias úteis, independente do direito à indenização.

6.3. As disposições sobre a extinção do contrato observarão também o Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção ser determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral, com as consequências previstas em lei, incluindo a assunção do objeto do contrato, a ocupação e utilização do local e a execução da garantia contratual.

6.4. Em caso de extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração, serão observadas as disposições do Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as possíveis consequências de assunção imediata do objeto do contrato, ocupação do local, execução da garantia contratual e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

7.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.1. Este contrato está submetido aos termos do CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, à Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos regulamentos internos pertinentes à matéria. Todas as obrigações aqui estipuladas devem ser cumpridas em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto deste contrato e à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, garantindo sua capacidade técnica, financeira e operacional para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Prefeitura Municipal de Tejupá providenciará a publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia. A publicação deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativas apropriadas, caso surja motivo relevante e devidamente justificado pela Prefeitura Municipal de Tejupá, sempre respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo fiscal designado no preâmbulo deste contrato.

12.2. É atribuição do fiscal monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando que a execução do contrato esteja em conformidade com todas as especificações técnicas e condições previamente acordadas.

12.3. Atuará como fiscal do contrato:
a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**: a Sra. Neide Maria Tantini Bergamo será o fiscal do contrato, encarregado de monitorar o desempenho das instituições financeiras credenciadas, verificando a aderência aos padrões de qualidade e às especificações técnicas definidas, além de acompanhar a execução financeira do contrato.

12.4. O Fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, conforme disposto na alinea "a" do item 13.3, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos, notificando a instituição vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.5 Em conformidade com o subitem anterior, a fiscalização atuará em representação do CONTRATANTE e desempenhará as seguintes funções, adaptadas ao contexto do contrato:
a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratualmente assumidas;

b) Emitir ordens e instruções, sejam verbais ou escritas, à CONTRATADA, referentes ao estrito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Solicitar a aplicação de multas à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato, em casos

de descumprimento das obrigações;

d) Avaliar e instruir recursos submetidos pela CONTRATADA relacionados ao cancelamento de multas, em situações de discordância com o CONTRATANTE;

e) A fiscalização terá, sem restrições, o direito de acesso a todas as informações relacionadas a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piraju (SP), como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Data XXX,XXXX, Tejupá – SP,

CONTRATANTE – PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tejupá.

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CONTRATO N. XXXXXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme parâmetros constantes do Termo de Referência, pelo prazo de 60 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tejupá (SP), em ___ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Valter Boranelli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 015.506.958-60
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome: Valter Boranelli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 015.506.958-60
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Valter Boranelli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 015.506.958-60
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
CPF:
Endereço
E-mail:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica
Nome:
Cargo: Assessor Jurídico
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO/ATA N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:
OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tejupá, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme parâmetros constantes do Termo de Referência, pelo prazo de 60 meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela instituição financeira supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

A/C –COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº 01/2024.

A Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob onºXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXX,abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos noEdital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de acordo Lei n. 14.133/2021, ainda, em cumprimento aosolicitado no presente instrumento convocatório do edital,**DECLARAMOS** sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem comoconcordo com todos os itens nele estabelcidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contraa mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e nao está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidadesdireta.

V – SOB as penas do artigo 299 do Codigo Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os produtos/fornecimento de combustível nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA
REP LEGAL
(Carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO V
SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº 01/2024.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua/Av ,XXXXXXXX, nº XXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXX,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX,nº XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX,Estado de XXXXXX, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, com poderes para praticar todos os atos referentes ao CREDENCIAMENTO nº 01/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para deliberar, acatar, concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar, ratificar termos, para formular propostas, apresentar lances verbais, negociar preços, firmar compromissos, realizar alegações em ata, assinatura de contratos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito perante a Comissão de Licitação, em nome da LICITANTE.

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano.

_____
EMPRESA
REP LEGAL
(Elaborar em Papel Timbrado)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CREDENCIAMENTO nº 01/2024.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob onºXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, representante devidamente constituído da empresa – (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que oconteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão dequalquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial oude fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Tejupá**, antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados naProposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detémplenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias.
Forma de Pagamento: Conforme Edital de Credencimanto nº 01/2024.

XXXXX, XXX de XXXX de 2024.

_____
(Representante legal do licitante)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Empresa: _____ CNPJ/MF: _____ Tel/Fax: _____
Nome do Representante: _____ Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para fins de credenciamento nº _____ instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
Nome do Diretor/Representante legal da empresa
Cargo
CPF nº